ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
15 de Julho de 1963 *

No processo 34/62,

Governo da República Federal da Alemanha

contra

Comissão da Comunidade Económica Europeia

Objecto:

Anulação da Decisão III/COM(62) 219 def. da Comissão da Comunidade Económica Europeia, de 30 de Julho de 1962, que recusa à República Federal da Alemanha a autorização para suspender parcialmente os direitos aduaneiros aplicáveis às laranjas doces, frescas, importadas de países terceiros.

Decisão:

É negado provimento ao recurso.

* Língua do processo: alemão.